CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde.CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. GERMIELLE LAYANE CARVALHO MACHADO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 70/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e THYARA MARIA STANLEY VIEIRA LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. THYARA MARIA STANLEY VIEIRA LIMA, Contratado(a).

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2013 - TERMO ADITIVO Nº 14 STRANS. REFERENTE AO PROCESSO ELETRÔNICO N° 077.06697/2013 E PROCESSO ELETRÔNICO N° 00077.011373/2020-16. CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ/PMPI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES COM JORNADA CONTÍNUA DE 6 (SEIS) HORAS DE SREVIÇO. DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2021. ASSINAM: O SUPERINTENDENTE DA STRANS CLÁUDIO PESSOA LIMA, E PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ/PMPI O SR. CORONOEL LINDOMAR CATILHO MELO.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo n° 00055.000125/2021-35. FUNDAMENTAÇÃO: artigos 24, II, da Lei nº 8.666/93.OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Certificado Digital. CONTRATANTE**:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino, 587, Fátima, Teresina/PI. CONTRATADA: Instituto Fenacon, CNPJ: 11.825.802/0001-57; Situada na QUADARA QS Nº3, LOTE 0305 07 E 09 SALA 1701 A 1716 TERREO - LOJA 12, BAIRRO AREAL (AGUAS CLARAS). BRASILIA-DF. CEP 71.953-000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** Dotação 27001.04125 0017 2 169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte: 1.990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos - Água. VALOR TOTAL**:** A proposta mais vantajosa para a Administração Pública totaliza o valor total de R$ 1.786,00 (um mil setecentos e oitenta e seis reais). RATIFICAÇÃO**:** Tendo em vista as justificativas, e fundamentações, levando-se em consideração os termos do Parecer expedido pela Assessoria Jurídica da ARSETE, aprovo a realização da despesa, por dispensa de licitação, em função do valor**.** PUBLICAÇÃO**:** A Administração da ARSETE deverá providenciar a publicação do presente TERMO em Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para eficácia dos atos. Teresina, PI, 13 de abril de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor-Presidente ARSETE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000153/2021-55SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, e art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Aquisição de material de Limpeza, para atender as demandas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina--ARSETE. CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima – Teresina-PI, CEP 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente, Márcio Allan Cavalcante Moreira. CONTRATADA: Empresa G. SOUSA SILVA, CNPJ 08.960.605/0001-36,